



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



PARECER N° 140/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo de Mais Quantidade do Item 12 do Contrato N° 161/2020 decorrente da Chamada Pública n° 001/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>059/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1°, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Aditivo Contratual de Mais Quantidade do Item 12 para o Contrato N° 161/2020 decorrente da **Chamada Pública n° 001/2020**, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS COLÉGIOS MUNICIPAIS DE IGARAPÉ-AÇU”**.

No mais, no dia 28 de dezembro de 2020, houve o envio do Ofício n° 011/2020 – SEMED/FINANCEIRO, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando **Aditivo Contratual de Mais Quantidade do Item 12** para o Contrato n° 161/2020, decorrente da Chamada Pública n° 001/2020.

Dia 28 de dezembro de 2020, foi enviado o memorando n° 406/2020 – CPL/PMI a **Assessoria e Consultoria Jurídica** solicitando Parecer Jurídico sobre a forma de realização do Primeiro Aditivo para o Contrato n° 161/2020 a ser celebrado entre a **SECRETARIA** Av. Barão do Rio Branco, n° 3913, Centro – CEP 68.725-000 - Igarapé-Açu/PA – CNPJ N° 05.149.117/0001-55



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, **Sr. ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JÚNIOR** e a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E MORADORES DE PRIMAVERA IGARAPÉ-AÇU**, neste ato representada pelo **Sr. DIONE FAGNER TEIXEIRA CARRERA**.

Dia 28 de dezembro de 2020, foi assinado o Parecer Jurídico favorável a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2020, com fundamento na necessidade de mais quantidade do item 12, respeitando o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, no dia 29 de dezembro foi assinado o **Primeiro Termo Aditivo para o Contrato Nº 161/2020**, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu em aditivar o respectivo contrato, para garantir diante deste, a entrega dos kits escolares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O Procedimento de **Aditivo Contratual**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2020, decorrente da **Chamada Pública Nº 001/2020**, que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUIDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES ESCOLAR PARA OS ALUNOS DOS COLÉGIOS MUNICIPAIS DE IGARAPÉ-AÇU”**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 30 de dezembro de 2020.

JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO
Coordenadora Geral Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 142/2020